



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02, 12 de agosto de 2025

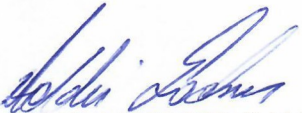
Ementa: declara a perda temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da vereadora Tânia Aparecida Maion.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou em sessão plenária realizada em 11 de agosto de 2025, e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica declara a perda temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da vereadora Tânia Aparecida Maion, Republicanos, em razão da aprovação do parecer final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos da Representação nº 01/2025, de autoria do Exmo. Sr. Adriano Backes, por condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, nos termos do artigo 5º, X, e artigo 10, XI, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 12 de agosto de 2025.


VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 02, 12 de agosto de 2025

Ementa: declara a perda temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da vereadora Tânia Aparecida Maion.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou em sessão plenária realizada em 11 de agosto de 2025, e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica declarada a perda temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da vereadora Tânia Aparecida Maion, Republicanos, em razão da aprovação do parecer final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos da Representação nº 01/2025, de autoria do Exmo. Sr. Adriano Backes, por condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, nos termos do artigo 5º, X, e artigo 10, XI, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 12 de agosto de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
Presidente